



REGULAMENTO DE ADMISSÃO, DISCIPLINA E QUOTAS

No uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea j) do n.º 1 do art. 28.º dos Estatutos do Partido “Nós, Cidadãos!”, a Comissão Política Nacional, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas, após prévia homologação pela Comissão de Jurisdição Nacional.

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 1.º

(Processo de admissão e transferência)

1. O candidato a filiado deverá formular o seu pedido de inscrição preenchendo um formulário, disponível via on-line no sítio do partido, directamente pelo interessado ou através de preenchimento do mesmo junto do núcleo territorial do Partido em que pretenda inscrever-se.
2. O pedido de inscrição será acompanhado de fotocópia legível da frente e verso do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou título de residência e fotocópia de documento comprovativo de residência.
3. No pedido de inscrição, o candidato deverá indicar o endereço da sua residência pessoal e permanente e o núcleo territorial em que pretende inscrever-se.
4. Salvo o disposto no número seguinte, o endereço da residência pessoal e permanente determina, os núcleos territoriais onde o candidato ficará inscrito.
5. O candidato poderá solicitar a inscrição inicial em formulário, no núcleo territorial que compreenda, uma das seguintes alternativas:
 - a) a residência;
 - b) o local de trabalho;
 - c) o estabelecimento de ensino;
6. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o candidato deverá fazer prova documental.
7. A mudança da situação que tenha justificado a inscrição nos termos do n.º 5, implica por parte do filiado em causa a imediata comunicação do facto à Comissão Política Nacional, que o transferirá para o núcleo territorial para o qual declare optar.
8. A aceitação do pedido de transferência depende do pagamento actualizado das quotas.
9. O filiado, com excepção da situação prevista na alínea a) do n.º 5 do presente artigo, de 2 em 2 anos terá obrigatoriamente de fazer prova documental da situação que justificou a sua inscrição.
10. O pedido de inscrição será acompanhado da jóia referida no n.º 3 do art.º 18.º no presente Regulamento.
11. A Comissão Executiva organizará mensalmente o processamento dos pedidos de transferência que tenham dado entrada nos serviços centrais até ao último dia útil do mês imediatamente anterior, comunicando, de seguida, aos núcleos territoriais em causa, as alterações verificadas.

Artigo 2.º

(Decisão de admissão)

1. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Nacional.
2. Após a recepção do pedido de inscrição, a Comissão Política Regional deverá deliberar no prazo de trinta dias.
3. No caso do pedido de inscrição ser enviado directamente para os serviços centrais, estes deverão remetê-lo, no primeiro dia útil do mês seguinte à sua recepção, para a Comissão Política Regional respectiva.
4. Se até ao último dia desse mesmo mês, a Comissão Política Regional não manifestar oposição à admissão do candidato, este será considerado admitido, com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte.
5. A decisão sobre o pedido de inscrição será afixada pela Comissão Política na respectiva sede e comunicado pelos serviços centrais ao candidato, no prazo de trinta dias, conjuntamente com o envio do cartão de filiado.
6. O candidato, ou qualquer filiado, pode interpor recurso da decisão para a Comissão Política Regional.
7. Da decisão da Comissão Política Regional cabe recurso para a Comissão de Jurisdição Nacional.
8. O prazo de interposição de recursos é de quinze dias, a contar da data da comunicação da decisão, ou da respectiva afixação na sede, ou da verificação do deferimento tácito.
9. Decorridos trinta dias sobre a data de interposição do recurso, sem que haja sido proferida qualquer decisão, por parte da Comissão Política Regional ou por parte da Comissão Política Nacional, consideram-se os mesmos tacitamente deferidos.
10. A contagem dos prazos previstos no presente artigo é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
11. O disposto nos números anteriores é válido, com as necessárias alterações, para um eventual recurso da decisão sobre a transferência de um filiado.
12. Os recursos interpostos nos termos do presente artigo têm efeito meramente devolutivo.

Artigo 3.º

(Cartão de filiado)

O modelo do cartão de filiado deverá conter obrigatoriamente, além do nome, o número de filiado.

CAPÍTULO II – DA INFRAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Secção I – Da Infração Disciplinar

Artigo 4.º

(Infração Disciplinar)

1. Constituem infrações disciplinares as violações dos deveres dos filiados constantes no artigo 9.º dos Estatutos do “Nós, Cidadãos!”, quando revistam as seguintes formas:
 - a) Abandono das funções partidárias ou manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;
 - b) Recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado pelos competentes órgãos do Partido;
 - c) Falta reiterada e injustificada no pagamento das quotas;
 - d) Tornar conhecidos, seja por que forma for, factos ou decisões referentes à vida interna do “Nós, Cidadãos!” e dos quais tenha tomado conhecimento no exercício de

cargos, funções ou missões, para que tenha sido designado pelo “Nós, Cidadãos!”, sem obter a respetiva autorização por parte do mesmo;

e) Manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do “Nós, Cidadãos!”;

f) Inscrição em qualquer outro Partido;

g) Candidatar-se a qualquer lugar electivo do Estado ou de Autarquias Locais sem autorização do competente órgão do “Nós, Cidadãos!”;

h) Comportamento provadamente lesivo dos objectivos prosseguidos pelo “Nós, Cidadãos!”, designadamente aquele que ponha em causa a dignidade cívica do filiado;

i) Prestação de falsas declarações na propositura de candidatos a filiado;

j) Não satisfação de obrigações de carácter pecuniário, contraídas em nome do “Nós, Cidadãos!”, sem a autorização estatutariamente prevista.

Artigo 5.º

(Circunstâncias Agravantes)

1. São circunstâncias agravantes as seguintes:

a) Ser o infractor titular de órgãos nacionais ou regionais;

b) A reincidência ou sucessão;

c) A acumulação de infracções;

d) A publicidade das faltas cometidas.

Artigo 6.º

(Circunstâncias Atenuantes)

1. Entre outras, são circunstâncias atenuantes as seguintes:

a) Relevantes serviços prestados ao “Nós, Cidadãos!”;

b) A falta de antecedentes disciplinares;

c) A confissão dos factos;

d) Qualquer outro facto susceptível de minimizar a culpa.

Artigo 7.º

(Causas de Exclusão de Culpabilidade)

1. Constituem causas de exclusão da culpa:

a) A falta de intenção ou reconhecimento de que se não poderia ter procedido de forma diversa, face ao circunstancialismo externo;

b) O reconhecimento de que se tentou prosseguir, com boa fé, a salvação da democracia e a defesa do exercício da cidadania.

Artigo 8.º

(Sanções)

1. Aos filiados que cometerem infracções disciplinares serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até dois anos;

c) Suspensão da qualidade de filiado até dois anos;

d) Expulsão.

Artigo 9.º

(Adequação das Sanções ao Comportamento Ilícito)

1. Na aplicação das sanções previstas no artigo anterior, os competentes órgãos jurisdicionais, deverão ter em conta a gravidade da infracção, suas consequências na vida do “Nós, Cidadãos!” e circunstâncias externas que conduziram à infracção.

2. A pena de expulsão só poderá ser aplicada quando apurado, por forma inequívoca, manifesta incompatibilidade entre a respectiva conduta e os princípios prosseguidos pelo “Nós, Cidadãos!”.

Artigo 10.º

(Responsabilidade disciplinar e criminal)

A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade criminal, podendo porém ser ordenada a suspensão do processo disciplinar até decisão no processo penal.

Secção II – Do Procedimento Disciplinar

Artigo 11.º

(Espécies de Processos Disciplinares)

1. Quando houver fundadas suspeitas sobre irregularidades no “Nós, Cidadãos!”, poderão ser ordenadas sindicâncias.
2. Quando existam indícios acerca da existência de infracções disciplinares, mas não dos seus autores, poderão ser ordenados inquéritos.
3. Quando existam indícios sobre a autoria de factos susceptíveis de integrar ilícitos disciplinares, poderão ser instaurados os respectivos processos disciplinares.

Artigo 12.º

(Impulso Processual)

1. Compete a qualquer filiado ou órgão do “Nós, Cidadãos!” a participação de factos susceptíveis de integrarem ilícitos disciplinares.
2. Só a Comissão de Jurisdição Nacional poderá ordenar a instauração de qualquer das espécies de processos referidos no artigo anterior.

Artigo 13.º

(Inquiridores e Incompatibilidades)

1. O inquiridor, sindicante ou instrutor poderá ser um dos membros da Comissão de Jurisdição Nacional ou qualquer filiado por por ela nomeado. No primeiro caso, só os restantes membros da Comissão poderão intervir na fase do julgamento do processo.

Artigo 14.º

(Recursos)

1. É susceptível de recurso qualquer decisão do sindicante, instrutor ou inquiridor, mas o mesmo só será apreciado com aquele que vier a ser interposto da decisão final.
2. Tem efeito suspensivo o recurso da decisão que aplique uma sanção disciplinar.
3. A Comissão de Jurisdição Nacional conhece a matéria, de facto e de direito, podendo ordenar a realização de qualquer diligência ou anular o processo.

Artigo 15.º

(Disposições Subsidiárias)

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste capítulo, sobre a tramitação dos processos referidos, será aplicável o estabelecido no estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III – DAS QUOTAS

Artigo 16.º

Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas do “Nós, Cidadãos!”

(Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todo o filiado, contribuir para as despesas do “Nós, Cidadãos!”, através do regular e atempado pagamento das quotas, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art.º 9.º dos Estatutos.
2. A quota tem natureza anual.
3. O pagamento de quotas constitui responsabilidade individual de cada filiado.
4. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos filiados num mesmo pagamento, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar.
5. Considera-se no pleno uso dos seus direitos estatutários, o filiado que haja liquidado a quota do ano em curso até ao último dia do mês de vencimento da mesma.
6. Decorrido um ano sobre o prazo para o pagamento da quota e sem prejuízo da automática suspensão do direito de eleger e de ser eleito, os filiados em falta serão notificados pelos serviços centrais para liquidarem os respectivos débitos no prazo de 6 meses.
7. Findo este prazo, os filiados ainda em falta serão novamente solicitados a satisfazerem os respectivos débitos e informados que, cessará a inscrição no “Nós, Cidadãos!” se não o fizerem no prazo inicial de 2 anos para pagamento das quotas.
8. A decisão de cessação da inscrição será transmitida por escrito, produzindo efeitos no trigésimo dia após a respectiva comunicação.
9. É suspensa a inscrição no “Nós, Cidadãos!”, do filiado que incumpra o dever de pagamento de quotas por um período superior a dois anos.
10. O pagamento das quotas em falta durante o período referido no número anterior torna ineficaz a decisão de cessação da inscrição.
11. As receitas obtidas através das quotas pagas serão devolvidas trimestralmente aos núcleos territoriais respetivos após dedução de uma percentagem a fixar anualmente pela Comissão Política Nacional.

Artigo 17.º

(Tipo de quotas)

Em consonância com o disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as quotas devidas pelos filiados, subdividem-se em:

- a) mínima;
- b) suplementar.

Artigo 18.º

(Montante das quotas e jóia)

1. O valor da quota mínima dos filiados é de € 1,70 (um euro e setenta cêntimos) mensais, perfazendo o valor anual de 20 (vinte) euros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
2. Os filiados podem, voluntariamente, estabelecer para si uma quota de valor superior à referida no número anterior, que será considerada como quota suplementar, cuja quota esse cujo valor se manterá até ao momento em que o filiado dê indicações em sentido contrário.
3. No primeiro ano de inscrição do filiado, acrescerá ao valor da quota o pagamento de 5 (cinco) euros, a título de emolumentos do cartão.

Artigo 19.º

(Pagamento das quotas)

1. A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente aquele em que o filiado foi admitido no “Nós, Cidadãos!”.
2. As quotas são pagas semestral ou anualmente.

3. É da responsabilidade dos serviços centrais do Secretariado do “Nós, Cidadãos!” o envio aos filiados, no mês anterior ao da liquidação da quota, do respetivo aviso de pagamento.
4. O pagamento pode processar-se através de qualquer um dos seguintes meios:
 - a) Multibanco;
 - b) Cheque;
 - c) Vale Postal;
 - d) Transferência bancária;
 - e) Débito direto.
5. No caso de a opção ser pela transferência bancária ou pelo sistema de débito direto, os pagamentos processar-se-ão de forma automática até ao momento em que o filiado dê indicações em sentido contrário.

Artigo 20.º

(Descontos e Isenções)

1. Beneficiam de isenção do pagamento da quota e emolumento do cartão, total ou parcialmente, os filiados cujo rendimento seja igual ou inferior ao montante do IAS definido para o ano em causa e que assim o requeiram.
2. O requerimento de isenção é dirigido à Comissão Política Nacional e apresentado anualmente, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 28.º dos Estatutos, sem prejuízo dos reformados e aposentados, que têm apenas de o submeter uma única vez.
3. Excecionalmente, e por motivos devidamente fundamentados, filiados em situações diversas da tipificada no n.º 1 deste artigo, podem requerer à Comissão Política Nacional a isenção, total ou parcial, do pagamento de quotas.
4. Os estudantes beneficiam do pagamento de 50% do montante da quota mínima em vigor, desde que comprovem devidamente a sua situação de estudante.
5. Para efeitos de atribuição do desconto previsto no n.º anterior, é necessário dirigir requerimento à Comissão Política Nacional, devidamente fundamentado.
6. É aplicável aos estudantes filiados no “Nós, Cidadãos!” o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º.

Artigo 21.º

(Interpretação e casos omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 22.º

(Alterações ao presente Regulamento)

1. O Regulamento pode ser alterado por deliberação da Comissão Política Nacional, sob proposta de qualquer órgão nacional do Partido.
2. As alterações só podem ocorrer, o mais tardar, até ao mês de novembro de cada ano, entrando em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 23.º

(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente Regulamento é objeto de publicação on-line no site oficial do partido.
2. O presente Regulamento entra em vigor a 24 de outubro de 2015.
3. Excecionalmente, terá aplicação retroativa, o pagamento dos montantes estipulados nos n.ºs 1 a 3 do artigo 18.º, à data do primeiro congresso do “Nós, Cidadãos!”, para efeitos de inscrição no mesmo.

(Visto e aprovado em deliberação da Comissão Política Nacional de 24 de outubro de 2015
– Mendo de Castro Henriques - Renato Epifânio - Joaquim Pinto – Célia Feijão – Marco
Dias – Isaura França - Alfredo Sandim)